



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n.º PMC 01/2021, o qual teve por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de diversos materiais de limpeza e cozinha, copos para água e café, papel higiênico, papel toalha, guardanapo e outros.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n.º 953/2021, 1144/2021, 1364/2021, 1536/2021, 218/2021, 219/2021, 460/2021, 447/2021, 449/2021, 202/2021, 368/2021, 402/2021, 399/2021 e 670/2021 o Notificante solicitou a entrega de diversos produtos.

As referidas autorizações foram encaminhadas ao Notificado em datas diversas, entre os meses de março e junho do presente ano, conforme consta nos documentos juntados às fls. 4-6, 8, 32-33, 51-52 e 54-58. Todavia, decorrido o prazo estipulado, os produtos não foram entregues ao Município.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedidas as Notificações Extrajudiciais n.º 25/2021, 28/2021 e 32/2021, as quais concediam prazo ao Notificado para entrega dos produtos e para apresentação de defesa.

As referidas notificações foram encaminhadas pelos correios, porém, retornaram sem cumprimento devido à ausência de pessoa responsável pelo recebimento no endereço informado, o que pode ser confirmado pelos documentos juntados às fls. 73 e 75.

As notificações foram então encaminhadas ao e-mail do Notificado, nos dias 11 e 13/08/2021 (fls. 74 e 76), e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, no dia 16/08/2021 (fls. 78-80). Decorrido o prazo sem qualquer resposta.

É o relatório.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

II – DO MÉRITO

Consta no item 15.1 do edital licitatório que o **prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Sobre a obrigatoriedade do fornecimento, estabelece o item 15.12 do edital que: “Serão emitidas autorizações de fornecimento de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, **ficando a vencedora obrigada a entregar qualquer quantidade solicitada**, não tendo portanto, quantidade mínima para cada pedido”.

Já o item 28.6 dispõe que: “A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem”.

Ocorre que, decorridos vários meses desde o recebimento das Autorizações de Fornecimento, até o momento o Notificado não entregou os produtos nem apresentou qualquer justificativa para o atraso.

De acordo com o item 24 do edital licitatório, comete infração administrativa:

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3 apresentar documentação falsa;

24.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6 não manter a proposta;

24.1.7 cometer fraude fiscal;

24.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

[...]

Diante do descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto licitado, entende-se que o Notificado cometeu a infração administrativa prevista no item 24.1.5 do edital, qual seja, “*ensejar o retardamento da execução do objeto*”.

Desta feita, tal conduta sujeita o Notificado à aplicação de penalidades administrativas, conforme prevê o item 24.3 do edital, *in verbis*:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

[...]

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

[...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente "*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*", conforme prescreve o item 24.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) que a conduta do Notificado causou prejuízos à Administração, já que está há vários meses aguardando a entrega dos produtos; 2) que será necessária a deflagração de novo procedimento licitatório para compra dos objetos não fornecidos, o que demandará mais custos ao ente público; 3) que houve a entrega parcial das AF's n.º 953 (itens 27, 105 e 139) e n.º 202 (itens 18, 27 e 139); 4) que a AF n.º 399 foi anulada, conforme documento anexo; e 5) que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de multa, no patamar de 10% sobre o valor dos objetos solicitados através das Autorizações de Fornecimento n.º 953/2021, 1144/2021, 1364/2021, 1536/2021, 218/2021, 219/2021, 460/2021, 447/2021, 449/2021, 202/2021, 368/2021, 402/2021 e 670/2021, descontados os valores relativos aos itens fornecidos.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 77), verificou-se que a empresa ora notificada encontra-se “baixada” perante a Receita Federal, pelo encerramento por liquidação voluntária, sendo que tal situação não foi comunicada ao ente público (fls. 81).

Ressalta-se que, a liquidação da empresa torna impossível a execução do objeto licitado e, conseqüentemente, enseja o encerramento do vínculo entre o Notificado e o Município.

Percebe-se, portanto, que as condutas praticadas pelo Notificado se amoldam às hipóteses que autorizam o cancelamento do Registro de Preços, nos termos do item 18 do edital licitatório, que assim dispõe:

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;**
- b) falir ou dissolver-se; ou**
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Isto posto, o cancelamento do registro de preços é medida que se impõe, tanto em razão do descumprimento da obrigação de entrega dos produtos quanto pelo encerramento das atividades da empresa notificada, nos termos das alíneas “a” e “b” do item transcrito acima.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 15.1, 24.1.5, 24.3.2 e 18.1, alíneas a e b, do Edital de Pregão Eletrônico n.º PMC 01/2021, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, e imponho à empresa **ENGE**



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA. a penalidade de multa no patamar de 10% sobre os valores objetos das Autorizações de Fornecimento n.º 953/2021, 1144/2021, 1364/2021, 1536/2021, 218/2021, 219/2021, 460/2021, 447/2021, 449/2021, 202/2021, 368/2021, 402/2021 e 670/2021, descontados os valores relativos aos produtos entregues, **totalizando R\$ 201,76 (duzentos e um reais e setenta e sete centavos).**

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso.**

O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município e cancelem-se os saldos das Autorizações de Fornecimento acima listadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 09 de setembro de 2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal Administração, Finanças e Orçamento